



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Lei nº 2659 / 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições de saúde congêneres do Município de Caxambu de notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Caxambu ficam obrigados a notificar o Conselho Tutelar de Caxambu e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

Art. 2º - A notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis contados do atendimento, em que se constate a utilização de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes, fazendo constar:

I. Nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II. Quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada.

III. Rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênera;

IV. Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

2

40